

PROJETO DE LEI N° 2701.09, DE 04 DE MARÇO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), assim classificado:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:

12.122.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (837)

..... R\$ 160.000,00

3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (838) R\$ 40.000,00

SUB TOTAL R\$ 200.000,00

T O T A L R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso o Excesso da Arrecadação, FUNDEB Exercício 2022..... R\$ 200.000,00

SUB TOTAL R\$ 200.000,00

T O T A L R\$ 200.000,00

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 04 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2692.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2701.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64 que visa abertura de Crédito Especial na Secretaria de Educação e Cultura.

O Crédito Especial disposto na matéria em pauta visa remanejar no Orçamento Municipal vigente recursos do FUNDEB, a ser destinados também ao pagamento de profissionais da área administrativa que atuam na Secretaria de Educação e Cultura.

Ocorre que em 27/12/2021 foi sancionada a Lei Federal N° 14.276, alterando dispositivos da Lei N° 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O texto disciplina questões sobre o pagamento e o uso dos recursos do Fundo. A partir disso ficou definido o conceito de "profissionais da educação básica" que têm direito a receber os 70% do Fundo como: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, **e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional**, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Assim sendo, torna-se necessária essa adequação no orçamento, a fim de obedecer o ajuste na legislação supra mencionado e proceder a utilização do percentual de 70% do FUNDEB para pagamento, além dos docentes, também dos profissionais da área administrativa da SMEC.

Considerando o acima exposto, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos análise e aprovação.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal